LEI N.º 3.409, DE 20 DE MAIO DE 2015.

"Altera o Art. 1º. da Lei nº. 3.369, de 10 de Março de 2014, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação para os servidores do Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º. da Lei nº. 3.369, de 10 de Março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizada a concessão de auxílio – alimentação, através de ticket (vale) alimentação, aos servidores do Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo, que percebam remuneração de até R$ 1.406,23 (hum mil, quatrocentos e seis reais e vinte e três centavos), a partir da data em que entrarem em exercício no cargo ou função pública."

Parágrafo único. As disposições do caput aplicam-se aos servidores efetivos, comissionados, contratados por tempo determinado, detentores de função pública e servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal, apenas quando o ônus da cessão for deste Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 20 de Maio de 2015.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL